



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## ATO TRT GP Nº 287/2018

João Pessoa, 20 de agosto de 2018.

Regulamenta o procedimento "Conflito de Competência", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT nº 12208/2018;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais deve atuar na área de otimização de processos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que esta Corte já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos, por meio do Ato TRT GP nº 308/2015;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto de Gestão de Processos Judiciários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e otimização do procedimento "Conflito de Competência",

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regular o procedimento "Conflito de Competência", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

**Art. 2º** O procedimento "Conflito de Competência" tem como objetivo estabelecer o juízo competente para o processamento e julgamento ou relatoria.

**Art. 3º** O Procedimento "Conflito de Competência" seguirá o fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, na forma dos Anexos I e II, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT da 13ª Região.

**Art. 4º** O fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, além das

demais informações do procedimento “Conflito de Competência”, estarão disponíveis no Portal da AGE na página do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor  
no exercício da Presidência